



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0427/2020

O presente projeto de lei pretende a criação de Classe Hospitalar nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi, do Município de São Paulo, prevendo que a implantação se dê em espaço físico no interior da unidade, em local que comporte ambiente adequado, mobiliário, equipamentos de informática e materiais didáticos e pedagógicos necessários ao processo ensino-aprendizagem.

O objetivo da proposta é o de atender a criança e o adolescente que apresentem comprometimentos psíquicos severos, em consonância com as diretrizes de cuidado da saúde mental do indivíduo e a garantia do processo de ensino e aprendizagem, em casos de afastamento da escola por recomendações médicas e aqueles que fazem acompanhamentos periódicos no CAPSi. Com efeito, o direito a educação é garantido na Constituição Federal (Art. 205) e preconizado nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial objeto da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, especificamente em seu art. 13 e § 1º que dispõem:

"Art. 13 - Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso a escola regular."

Importante destacar que "a estruturação de uma pedagogia hospitalar deve trazer uma ação docente que provoque o encontro entre a educação e a saúde. A sua respectiva atuação não pode visar como ponto principal o resgate da escolaridade. mas o atendimento da criança/adolescente que demanda atendimento pedagógico".¹

Assim é que a regência e responsabilidade da Classe Hospital ora pretendida deva estar a cargo de Profissional Pedagogo capaz de promover a intersecção demandada pelo paciente educando. Daí a previsão da proposta de profissional pedagogo com especialização em classe hospitalar.

Acrescente-se que o atendimento pedagógico que se pretende oferecer na Classe Hospitalar - CAPSi, para além de desenvolver ações didáticas fora do ambiente escolar, que intencionem melhorias no percurso cognitivo, emocional e social da criança e adolescente, também se prestam aos seguintes objetivos específicos:

- Desenvolver atividades pedagógicas adaptadas ou preferidas pelo paciente, concomitante a sua faixa etária ou necessidade cognitiva.
- Colaborar com atividades promovidas pela equipe multidisciplinar.
- Viabilizar a transversalidade entre saúde e educação com devolutivas sobre o processo de desenvolvimento de aprendizagem do escolar.
- Estabelecer vínculos socioafetivos com o paciente e seus familiares. conscientizando-os sobre a proposta e importância da frequência na Classe Hospitalar.

- Conscientizar seus familiares sobre a potencialidade de aquisição de competências e habilidades acadêmicas do indivíduo, visando a integralidade como protagonistas do meio em que encontra-se inserido.

- Registrar em prontuários o desenvolvimento de aprendizagem do paciente, identificando potencialidades e dificuldades durante os atendimentos, repassados à equipe multidisciplinar.

Com estas considerações, bastantes para justificar a propositura, e tendo em vista o interesse público do qual se reveste a proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

¹ Matos e Mugiatti (2007), in Ferreira, Costa Karina. Proposta de Implantação de Classe Hospitalar no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, São Paulo, 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2020, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.